



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 146-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 22/09/2025 17:18

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CLEITON GODOI BRASILEIRO

TELEFONE: 66999021105

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 20 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, DENTRO DE SUAS PROPRIEDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

8

DOCUMENTOS: PL 30-19/09/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	22/09/2025 17:18	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 22/09/2025 17:21

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE SETEMBRO DE 2025.

A presente proposta busca aperfeiçoar a **Lei Municipal nº 1.812/2018 “Porteira adentro”**, que trata da prestação de serviços de mecanização agrícola, incorporando dispositivos que garantam a efetiva participação democrática, transparência e direito à informação por parte dos cidadãos, conforme previsto nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (**art. 37 CF**).

Ao incluir a obrigatoriedade de divulgação em tempo real da fila de solicitações e prazo estimado de atendimento, este projeto assegura ao cidadão o direito de acompanhar, de forma clara e acessível o andamento de sua demanda junto à Secretaria Municipal de Agricultura. Trata-se de instrumento de democratização da informação, permitindo que os beneficiários conheçam sua posição na ordem cronológica de atendimento.

Além disso, a medida fortalece o controle social das ações públicas, permitindo que a população participe ativamente do acompanhamento da execução dos serviços, tornando a gestão mais eficiente.

Sendo assim, o projeto não apenas garante transparência e organização na execução dos serviços de mecanização agrícola,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

mas também reafirma o compromisso do Município de Jaciara com a governança democrática e com os direitos dos cidadãos, aproximando a administração pública da população, promovendo confiança e legitimidade nas ações.

Gabinete do Vereador.

Jaciara/MT, 19 de Setembro de 2025.



CLEITON GODOI BRASILEIRO

Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.812, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a ampliação e organização da prestação de serviços de mecanização agrícola aos produtores da agricultura familiar, no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, dentro de suas propriedades e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.812 de 20 de Março de 2018, incluindo o artigo 3-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3-A. A Secretaria Municipal de Agricultura, deverá Obrigatoriamente disponibilizar em tempo real, no Portal Transparência, as informações referente às solicitações de serviços de mecanização agrícola, assegurando ao cidadão o direito de acompanhar sua posição na fila de atendimento e o prazo estimado para execução".

"§ 1º As informações deverão conter, no mínimo:

- I – número de protocolo ou identificação do pedido;
- II – data da solicitação;
- III – tipo de serviço solicitado;
- IV – posição do solicitante na fila de atendimento;
- V – prazo estimado para execução;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

VI – status atualizado do atendimento (aguardando, em execução ou concluído”.

“§ 2º As informações terão caráter público, devendo ser disponibilizadas em plataforma de fácil acesso, em linguagem simples e acessível, de modo a garantir transparência, impessoalidade e o controle social das políticas públicas”.

“§ 3º O não cumprimento da ordem cronológica de atendimento somente será admitido em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade competente, com publicação no Portal Transparência”.

“§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º, a autoridade competente deverá também comunicar diretamente ao solicitante preterido, informando:

I – o motivo pelo qual sua solicitação não será atendida na ordem originalmente prevista;

II – a atualização com novo prazo estimado para execução dos serviços.

“§ 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias, fixando normas complementares para sua efetiva execução”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador,

Jaciara/MT, 19 de Setembro de 2025.


CLEITON GODOI BRASILEIRO

Vereador Autor